



Panel de Expertos

INFÂNCIA E ADOLESCENCIA: VIOLENCIA EM GERAL, TORTURA E CASTIGOS FÍSICOS, CRUEIS OU DEGRADANTES .

MEDIDAS LEGISLATIVAS NA AMERICA LATINA E EM O CARIBE: EFICÁCIA JURÍDICA E EFETIVIDADE POLÍTICO-INSTITUCIONAL

Wanderlino Nogueira Neto

Miembro Comisionado del Comité de las Naciones Unidas para los Derechos del Niño

Estudos sistemáticos buscam qualificar, quantificar e fornecer parâmetros para que as políticas públicas, o acesso à Justiça e a ação das instituições nacionais de defesa de direitos humanos se tornem eficientes juridicamente e efetivos sócio politicamente, no combate à violência contra crianças e adolescentes no Brasil, nas Américas e no Caribe ou no mundo inteiro, especialmente no combate à violência letal, à tortura, aos castigos físicos, cruéis ou degradantes.

As violências infligidas e sofridas - sejam as de ordem moral, física e sexual - acontecem nos ambientes mais diversos, desde ações ditas "disciplinadoras" de escolas ou instituições de abrigo, à intimidação e discriminação dos próprios colegas, a coações no trabalho, a abusos em casa ou a situações de risco, como o tráfico e a pornografia, chegando até a violência letal. Todas essas atitudes desumanas fazem parte do cotidiano de milhões de crianças e adolescentes, no mundo e muito especialmente às Américas e a O Caribe.

Um recente estudo oficial das Nações Unidas sobre o tema, sob a coordenação do Relator Especial da ONU, Paulo Sérgio Pinheiro, designado pelo Secretário Geral das Nações Unidas, mostra o seguinte:

"A violência ainda prevalece em todos os países do mundo e está presente em qualquer cultura, classe, nível de escolaridade, faixa de renda e origem étnica. Em várias regiõesMN, a violência contra crianças é um fenômeno aprovado e,

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX



frequentemente, legal". (grifei)

Segundo o estudo mencionado, no campo geral da violência contra crianças e adolescentes, em pelo menos 106 países não se proíbe legalmente o uso de castigos corporais nas escolas, em 147 países não os proíbem em instituições assistenciais alternativas e somente 16 países os proibiram no lar até hoje. Em muitos países, a legislação se concentra em penalidades contra a violência sexual ou física praticada contra crianças, não levando em consideração a violência psicológica nem medidas de prevenção, recuperação e reintegração. A respeito disso, diz PINHEIRO:

"Os esforços para atacar a questão da violência contra crianças são frequentemente reativos e concentrados nos seus sintomas e conseqüências, e não em suas causas. As estratégias tendem a ser fragmentadas e recursos insuficientes são alocados para medidas concebidas para atacar o problema. Além disso, os compromissos internacionais de proteger crianças da violência, frequentemente, não se traduzem em medidas concretas em nível nacional"
(grifei)

Para o Relator Especial multicitado, não basta condenar os praticantes da violência. É necessário mudar a mentalidade das sociedades e as condições econômicas e sociais subjacentes que a provocam. O referido especialista sugere que os Estados proíbam, por exemplo, a pena de morte e de cadeia perpétua para menores de 18 anos, penalize a prática de castigos corporais, promova a capacitação sistemática de profissionais e leigos que trabalham com crianças, crie mecanismos seguros de denúncia e de coleta de dados e pesquisas. Ainda sugere que os serviços de assistência médica, de educação e de previdência-assistencia social incluam programas de visitas domiciliares, orientações de pais e programas de geração de renda para grupos desfavorecidos. Recomenda finalmente a redução do número de menores de 18 anos mantidos em instituições judiciais e a reavaliação regular das detenções/internações, bem como o combate ao trabalho infantil ilegal.

O direito das crianças e adolescentes de serem protegidas e de estarem ao abrigo de todas as formas de violência encontra-se consagrado em diferentes tratados internacionais adoptados no âmbito das Nações Unidas, designadamente no Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (PIDCP) que, no seu artigo 24.º determina que (...)

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX



«(...) qualquer criança, sem nenhuma discriminação de raça, cor, sexo, língua, religião, origem nacional ou social, propriedade ou nascimento, tem direito, da parte da sua família, da sociedade e do Estado, às medidas de proteção que exija a sua condição de menor».

Também a Convenção contra a Tortura e Outras Penas ou Tratamentos Cruéis, Desumanos ou Degradantes protege a criança contra a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

No seu Comentário Geral n.º 17 (adotado uns meses antes da adoção da Convenção sobre os Direitos da Criança), o então Comité de Direitos Humanos da ONU afirmou que o artigo 24.º do PIDCP dispõe:

“Os Estados Parte adotem todas as medidas económicas e sociais possíveis com vista a reduzir a mortalidade infantil e erradicar a má nutrição junto das crianças e prevenir que as mesmas sejam sujeitas a atos de violência e tratamentos cruéis e desumanos ou que as crianças sejam exploradas através da sujeição a trabalhos forçados ou à prostituição, ou pela sua utilização no tráfico ilícito de estupefacientes ou por outras formas”.

Contudo, em qualquer intervenção ou análise em matéria de ameaças e violações de direitos da criança, o ponto de partida inevitável é a Convenção da ONU sobre os Direitos da Criança, que constitui – nem mais, nem menos – o instrumento normativo internacional de Direitos Humanos que conta com o maior número de ratificações.

Segundo a CDC, os Estados Parte têm a obrigação de apresentar ao Comité dos Direitos da Criança da ONU *«relatórios sobre as medidas que haja adotado para dar aplicação aos direitos reconhecidos pela Convenção e sobre os progressos realizados no gozo desses direitos»*. Estes relatórios são apresentados dois anos após a ratificação da Convenção por um determinado Estado Parte e, a partir de então, de cinco em cinco anos, atualmente com grande atraso por parte dos Estados Parte e mesmo do próprio Comité.

O Comité dos Direitos da Criança (que integro desde maio de 2013) é composto por 18 peritos independentes, ditos de *«alta autoridade moral e de reconhecida competência no domínio abrangido pela Convenção»*, sendo eleitos pela Assembleia-Geral das Nações Unidas, como o fui com um das maiores votações na história do

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX



Comitê, em dezembro de 2012, com apoio tanto do Governo do Brasil, como da sua sociedade organizada e de experts internacionais nessa área.

O artigo 19.º da Convenção aborda diretamente a questão da violência contra a criança e determina que *“os Estados Parte tomem todas as medidas legislativas, administrativas, sociais e educativas adequadas à proteção da criança contra todas as formas de violência física ou mental, dano ou sevícia, abandono ou tratamento negligente; maus tratos ou exploração, incluindo a violência sexual, enquanto se encontrar sob a guarda de seus pais ou de um deles, dos representantes legais ou de qualquer outra pessoa a cuja guarda haja sido confiada.»* O artigo 19.º lida com a questão da violência em geral, havendo outras disposições que abordam formas específicas de violência e exploração de crianças em situações especiais.

Como já foram referidos, todos os Estados Parte na Convenção têm a obrigação de apresentar relatórios relativos à forma como estão a aplicar, a nível interno, a Convenção sobre os Direitos da Criança, a dever estes relatórios indicar os fatores e dificuldades que impeçam o cumprimento pelo Estado Parte, das obrigações decorrentes da Convenção, e devem conter informações suficientes para dar ao Comitê uma ideia precisa da aplicação da Convenção no referido país.

Os relatórios periódicos devem incluir informações que tenham em conta as observações finais do Comitê relativamente ao relatório anterior sobre as áreas de preocupação identificadas pelo Comitê, bem como as dificuldades que possam ter afetado a realização de tais sugestões ou recomendações, as medidas adoptadas para prosseguir as sugestões e recomendações dirigidas pelo Comitê ao Estado Parte, as medidas adotadas para divulgação do relatório anterior, bem como das observações finais apresentadas pelo Comitê. Os relatórios dos Estados Partes são discutidos em público, intervindo os representantes dos Estados Parte e membros do Comitê. No final do exame do relatório, os membros do Comitê apresentam as suas Observações & Recomendações Finais, que correspondem à sua apreciação dos relatórios, bem como da discussão tida com os representantes das delegações nacionais. No documento final são realçados os aspetos positivos, os fatores e dificuldades que impedem a aplicação da Convenção e os principais motivos de preocupação do Comitê, bem como um conjunto de sugestões e recomendações dirigidas ao Estado Parte.

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L'ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX



No caso de o Comité julgar que determinadas matérias necessitam de maiores clarificações, são solicitadas ao Estado Parte informações adicionais: ou seja, uma chamada Lista de Questões. Por isso, o teor das Observações & Recomendações Finais revela-se um elemento de importância fundamental com vista a aferir da forma como o Comité tem interpretado e analisado as disposições da Convenção, mas também com vista a observar a evolução verificada nos Estados Parte em matéria de realização dos direitos fundamentais, consagrados na Convenção.

Assim, proponho-me agora passar em revista alguns Comentários Gerais referentes aos dispositivos da Convenção algumas Orientações & Recomendações Finais individualizadas do Comité dos Direitos da Criança que abordaram a questão da violência, praticada contra crianças e adolescentes em especial os castigos físicos, cruéis e degradantes, que nosso Comitê condena de modo peremptório.

Pretendo aqui subdividir este tema da violência em geral, em subespécies, tendo porem como corte horizontal a violência dos castigos físicos, cruéis e degradantes tem aparecido como hipóteses ocorribeis, nas seguintes situações:

- a. violência doméstica e familiar,
- b. violência na escola, e
- c. violência praticada noutras instituições de cuidados alternativos, destinadas nomeadamente a adolescentes em conflito com a lei.

Relativamente ao primeiro tema, o da **violência doméstica e familiar**, o nosso Comité tem mostrado preocupação com as seguintes situações lastimaveis, constatadas nos 03 relatórios ordinários sobre a situação da infância em cada Estado Parte no mundo, isto é, (1) os informes dos Governos em nome dos Estados Parte, (2) os das coligações nacionais da sociedade organizada e (3) os ds escritórios locais do UNICEF. Assim se se observa e se lastima, em síntese:

- a. O fato de os castigos corporais serem legais e continuarem a ser utilizados como método disciplinar.
- b. A inexistência de legislação e programas específicos e apropriados com vista a prevenir e combater os abusos sexuais.
- c. A inexistência de uma estratégia global com vista a pôr termos à violência

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L'ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX



contra crianças no seio da família

- d. A prática da mutilação genital feminina
- e. O facto de não haver uma proibição legal de castigos corporais razoáveis no seio da família

Em face dessas constatações, o Comité tem dirigido as seguintes recomendações aos Estados Parte, sistematicamente, com vista a pôr termo aos casos de violência no seio da família, com possibilidades bem prováveis de letalidade:

- 1) Assegurar que todas as formas e violência física e mental, maus-tratos e abusos, incluindo castigos corporais e abusos sexuais no seio da família são proibidos por lei
- 2) Adoptar medidas e políticas que contribuam para a mudança de atitudes em matéria de violência física e mental no seio da família
- 3) Rever a legislação relativa ao limite etário abaixo do qual é garantida uma proteção especial contra todas as formas de violência.
- 4) Ter em conta as recomendações do Comité adotadas no seu Dias de Debate Geral sobre Violência
- 5) Assegurar serviços de apoio, tais como de recuperação psicológica e de reintegração social, bem como a prevenção da estigmatização das crianças e que reforcem os programas de reabilitação e reintegração das crianças vítimas de abusos;
- 6) Promover a formação de professores, polícias, assistentes sociais, juízes e profissionais de saúde na identificação, relato e tratamento de casos de maus tratos.

No que diz respeito ao segundo tema, relativo à **violência nas escolas**, o Comité tem mostrado preocupação pela existência das seguintes situações:

- 1) Maus tratos de crianças, incluindo abusos sexuais, nas escolas e em instituições;
- 2) Proteção inadequada de crianças contra abusos, incluindo contra abusos



sexuais, em instituições de cuidados de dia.

- 3) Falta de estratégias completas.
- 4) Continuação da utilização de métodos de disciplina desadequados, incluindo castigos corporais, em instituições de ensino.
- 5) Falta de proibição legal da utilização de castigos corporais nas escolas.

Neste contexto, da violência contra crianças na escola, especialmente contra castigos físicos, cruéis e degradantes, o Comité tem recomendado que:

- 1) Proibidas sejam todas as formas de violência física e mental contra as crianças, incluindo castigos corporais e abusos sexuais e que sejam promovidas formas positivas de disciplina.
- 2) Adoptadas sejam medidas e criados mecanismos com vista a evitar as brigas entre alunos;
- 3) Adoptadas sejam as medidas necessárias com vista a assegurar que pessoas anteriormente condenadas pela prática de crimes contra crianças não possam trabalhar em instituições destinadas as crianças;
- 4) Assegurada seja a inclusão da educação em matéria de direitos humanos nos curricula escolares
- 5) Assegurada seja uma proibição de castigos corporais nas escolas e em outras instituições
- 6) Adoptadas sejam medidas destinadas a pôr termo às brigas entre alunos, prestar uma atenção especial à situação das crianças com deficiência e das crianças de origem estrangeira.

No que concerne à **violência ocorrida em instituições de cuidados alternativos, destinadas nomeadamente a crianças em conflito com a lei**, o Comité tem expressado algumas preocupações em relação a esta matéria, designadamente:

- 1) As grandes discrepâncias entre a legislação nacional em matéria de justiça juvenil e os princípios e disposições da Convenção



- 2) O elevado número de alegações de maus tratos e tortura e crianças por parte de agentes da polícia durante a fase que antecede o julgamento, como em prisões e outras instituições.
- 3) O número crescente de pessoas com menos de 18 anos que se encontram detidas
- 4) A inexistência de medidas adequadas alternativas à prisão
- 5) A inexistência ou falta de clareza da idade de responsabilidade penal
- 6) O facto de por vezes as crianças serem detidas ou presas em estabelecimentos destinados a adultos
- 7) O tratamento desumano de crianças em hospitais psiquiátricos
- 8) O número proporcionalmente elevado de crianças de origem étnica, religiosa, linguística e cultural diversa envolvido em processos na área da justiça juvenil.

Nos termos da regra n.º 73 das Regras de Procedimentos do Comité, este poderá regularmente igualmente elaborar **Comentarios Gerais** baseados nos artigos e disposições da Convenção, com o objetivo de promover a sua melhor aplicação e de assistir o Estado Parte no cumprimento das suas obrigações em matéria de elaboração de relatórios. Esta possibilidade encontra-se, aliás, consagrada nas regras de procedimento de outros Órgãos de Tratados do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (Mulheres, Descapacitados etc.), os quais têm uma longa tradição na formulação de comentários gerais aos preceitos das convenções respectivas.

Apesar do interesse e preocupação que tem demonstrado pela questão da violência contra crianças, o Comité das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança ainda não adoptou qualquer Comentário Geral sobre a questão da violência. Contudo em cinco Comentários Gerais que já adoptou sobre outros temas, abordou algumas dimensões da violência contra crianças transversalmente.

De acordo com a regra n.º 75 das Regras de Procedimento do Comité, igualmente, este nosso órgão pode igualmente dedicar uma ou mais reuniões das suas sessões regulares a um artigo específico da Convenção ou a um assunto com ela conexo. Assim, o Comité dedicou, em 2000 e 2001, dois dias de Debate Temático à questão

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L'ENFANCE ET L'ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX



da violência contra crianças. Em 2000 os debates centraram-se no subtema da “Violência Estatal contra as Crianças” e em 2001 no subtema da “Violência contra as Crianças no seio da Família e na Escola”. Um dos resultados destes dois dias de debate temático consistiu na recomendação feita pela Comité no sentido de que fosse solicitada ao Secretário-geral das Nações Unidas, através da Assembleia-Geral, a realização de um estudo internacional sobre a violência contra crianças. O Comité sublinhou que este estudo deveria ser tão “completo e influente” como o estudo de 1996 das Nações Unidas sobre o impacto dos conflitos armados nas crianças também conhecido como “Estudo Machel”, por ter sido levado a cabo pela Dr.^a Graça Machel, de Moçambique.

Por fim, cinco altos especialistas sobre os Direitos da Criança das Nações Unidas se pronunciaram, sobre o tema da violência contra crianças no mundo: Kyrsten Sandberg, Presidenta do Comité dos Direitos da Criança; Marta Santos Pais, Representante Especial do Secretario Geral da ONU sobre a Violencia contra crianças; Leila Zerrougui, Representante Especial do Secretario Geral da ONU para Crianças em Conflictos Armados; Najat Maalla M’jid, Relatora Especial sobre a venda e prostituição de crianças e pornografia infantil da ONU; e Susan Bissell, Coordenadora Chefa para a Proteção da Criança do UNICEF. Sugeriram eles, aos governos do mundo incluir (...)

"(...) la protección de los niños, niñas y adolescentes en sus agendas de desarrollo a partir de 2015 para efectivamente combatir todas las formas de violencia, prevenir los crímenes contra ellos y llevar ante la justicia a los responsables de la explotación sexual de niños, niñas y adolescentes, el reclutamiento y el uso de los niños en conflictos armados". (...) “Cada día, millones de niños/as sufren de negligencia, violencia, abuso y explotación en casa, en las escuelas, en las instituciones y en la comunidad. La tolerancia social de ciertas formas de violencia y explotación, las condiciones de vida difíciles, en particular la pobreza, ponen a los niños/as en un riesgo adicional. Aunque el alcance real de estos fenómenos desafortunadamente no se puede determinar, pues la mayoría de los casos se quedan sin reportar, nosotros estamos conscientes de las difíciles situaciones por las que atraviesan incontables niños/as alrededor del mundo”- recalcaron los expertos-. El actual borrador para las Metas del Milenio no ha incluido su protección



apropiadamente, siendo la promoción y la protección de los derechos del niño/a inherentes al desarrollo de las sociedades. Es imperativo que la agenda post 2015 incluya una meta aparte para proteger al niño/a, con objetivos adaptados a diferentes contextos y países. Ningún país está libre del flagelo de la violencia, del abuso y de la explotación de los niños”, dijeron los expertos. “Si no se destierra la violencia, el desarrollo no se puede alcanzar plenamente”. (...) “La seguridad de cada niño y niña no se puede ignorar. Los niños /as privados de los cuidados de una familia en casa, o cuando están como cabeza de una familia, en instituciones y en la calle muchas veces sufren de abuso, explotación y negligencia, además de tener que luchar para cubrir sus necesidades básicas. Niños y niñas de los grupos estigmatizados y minoritarios son aún más vulnerables a todo tipo de violencia, La agenda post 2015 debería asegurar que cualquier llamado para una inversión más fuerte en los programas de protección social tome en cuenta los servicios básicos para apoyar a las familias a cuidar y proteger a sus hijos, prevenir el abuso y la negligencia y apoyar a los niños y niñas en sus necesidades de asistencia y cuidado alternativo. El establecimiento y el refuerzo de los programas de los sistemas de protección del niño/a como maneras inclusivas, sostenibles y debidamente fundadas y coordinadas para proteger los niños/as, abordando las necesidades más específicas de ciertos grupos de niños/as y adolescentes, debería ser un denominador común. La agenda de desarrollo post 2015 debería enfocar las desigualdades que elevan el riesgo para ciertos niños/as de experimentar abuso y explotación, nombrando también las causas de raíz y los factores que generan estos fenómenos. La agenda post 2015 debería asegurar la rendición de cuentas por parte de los gobiernos en relación a sus obligaciones de proteger a los niños/as, a través de procesos domésticos y a través de mecanismos regionales e internacionales. La lucha contra la corrupción y la impunidad debería estar en el corazón de estos mecanismos de rendición de cuentas”

Em 20 de novembro de 2013, Dia Universal da Criança, os cinco peritos citados salientaram a necessidade crucial de alocarem-se recursos pelos governos locais e a comunidade internacional para a proteção de crianças e adolescentes contra toda e qualquer forma de violência. Estes recursos financeiros, pessoais e materiais devem cobrir a proteção em todas as suas dimensões, incluindo emergências em resposta a

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L'ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX



catástrofes e conflitos, recuperação e reabilitação, monitoramento através de indicadores especiais para a proteção da criança.

Mais concretamente e de modo bem localizado regionalmente, na América Latina e em O Caribe, a situação se apresenta assim - segundo dados do Unicef, da ANDI e da Save the Children Suecia: - O relatório da Comissão Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) registra que somente 24 países mundialmente proíbem os castigos físicos legalmente, e destes, apenas poucos são membros da Organização dos Estados Americanos (OEA): Uruguai, Venezuela, Brasil e Costa Rica.

Na publicação Situação Mundial da Infância 2007, o Fundo das Nações Unidas para a Infância – Unicef aponta que, todos os anos, 275 milhões de meninos e meninas de todo mundo sofrem violência doméstica e padecem das consequências de uma turbulenta vida familiar. No próprio lar podem ser identificados diferentes tipos de violência como a física, gerada ao se aplicar castigos corporais; a verbal e psicológica, manifestada por palavras ofensivas, xingamentos, humilhações, gritos e insultos; e a violência sexual contra crianças e adolescentes, que consiste em praticar condutas sexuais seja por ameaças, agressão física ou chantagem emocional.

Já na maioria dos países da América Latina, segundo a organização Save the Children - Suécia, a magnitude do problema do maltrato infantil não está suficientemente visível. As estatísticas que descrevem a violência física contra meninos e meninas correspondem a fontes de informação parciais, uma vez que em nenhum desses países existem dados oficiais desagregados e confiáveis que quantifiquem as diferentes intervenções de instituições públicas e privadas que cuidam das vítimas infanto-juvenis.

A eficácia do castigo físico diminui com o tempo e o grau de severidade tem que ser aumentado sistematicamente. O castigo corporal contra crianças e adolescentes pode lhes causar não só lesões, mas danos permanentes e até levá-los à morte. Atitudes extremas como essas constituem o maltrato infantil, forma distinta de castigo físico. Nos Estados Unidos, uma revisão de 66 casos de maltrato infantil concluiu que tanto o abuso quanto o maltrato ocorrem na maioria das vezes como *“uma extensão de ações disciplinares que, em algum momento, e aos poucos, cruzam a linha que separa o castigo corporal autorizado do maltrato infantil não autorizado”*.

O relatório mundial sobre Violência e Saúde da Organização Pan-americana de

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX



Saúde, divulgado em 2003, investigou provas de que enfermidades importantes da idade adulta – entre elas a cardiopatia isquêmica, o câncer, doença pulmonar crônica, a síndrome do intestino irritável e a fibromialgia – podem estar relacionadas com experiências de maltrato durante a infância. Em casos extremos, apanhar quando pequeno pode trazer, ainda, consequências mais graves para a saúde, como transtornos psiquiátricos e comportamento suicida.

De acordo com uma investigação feita pelo professor Murray Straus, da Universidade de New Hampshire, nos Estados Unidos, meninos e meninas castigados fisicamente apresentam, depois de quatro anos, um coeficiente intelectual baixo em comparação com os que nada sofreram. No grupo mais jovem, as crianças que não apanharam apresentaram 4 pontos a mais em seu coeficiente de inteligência do que as crianças que foram castigadas fisicamente. No grupo de crianças entre os 5 e 9 anos de idade, aqueles que não apanharam tiveram 2.8 pontos a mais em seu coeficiente intelectual que do os que sofreram castigos físicos, depois de quatro anos.

Já um informe elaborado por profissionais da Universidade de Michigan, nos Estados Unidos, destacou que o castigo físico põe em risco as crianças, gerando problemas de saúde mental e comportamento anti-social. Os castigos corporais não melhoram a conduta dos pequenos, como se pensa. Ao contrário disso, as vítimas tendem a perder a concentração nos estudos e aumentam suas possibilidades de se tornarem pessoas agressivas, competidoras e com predisposição a desenvolver, no futuro, relações violentas.

Segundo Márcia Oliveira, oficial de Programa para a América Latina e O Caribe da Save the Children Suécia, a temática dos castigos físicos no Brasil já foi vista com muita resistência. Mas foi a partir de 2005 que começou a surgir adesão de alguns grupos locais, provavelmente como reflexo do movimento internacional que estava sendo configurado.

“A violência punitiva no Brasil começou com os escravos, depois com a mulher. A mulher lutou muito contra isso e nem em relacionamentos é mais permitido qualquer tipo de agressão, principalmente depois da lei Maria da Penha. Até com os animais é proibido o uso violência, nos circos existe todo um cuidado, uma cobrança. Só com as crianças que a violência física continua sendo permitida. Temos que pular esta etapa de igual forma, ainda mais quando o

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L'ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX



que sustenta esta prática é o mito da validade do castigo com fins de educação”..

O Relatório sobre Castigo Corporal e os Direitos Humanos das Crianças e Adolescentes, elaborado pela Relatoria sobre Direitos da Infância, da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA), reconhecendo a gravidade e a seriedade da prática do castigo corporal contra crianças, produziu um documento com o fim de

“(...) recomendar aos Estados ações concretas para avançar integralmente na proteção dos direitos humanos infanto-juvenis”.

Trata-se de medidas destinadas à erradicação dos castigo corporal contra crianças e adolescentes. Em relação às medidas legislativas, entendeu-se Relatório citado que:

“Por medidas legislativas dirigidas a proteger as crianças contra o castigo corporal, a Comissão compreende tanto a revogação de normas que explicitamente autorizam a prática do castigo corporal a menores de 18 anos, como a eliminação de critérios de “correção moderada” que em muitos países ainda fazem parte das regulamentações correspondentes à instituição do pátrio poder; assim como a adoção de normas que explicitamente proibam o castigo corporal”.

Por sua vez, a Corte Interamericana de Direitos Humanos da OEA, em São José da Costa Rica sustentou que uma das obrigações do Estado para proteger as crianças contra os maus tratos se refere à adoção de medidas positivas. Além disso, a Corte considerou que

“ os Estados têm, de acordo com o artigo 2 da Convenção Americana, a obrigação positiva de adotar as medidas legislativas que forem necessárias para garantir o exercício dos direitos reconhecidos pela Convenção, com maior razão estão na obrigação de não expedir leis que desconheçam esses direitos ou obstaculizem seu exercício, e a de suprimir ou modificar as que tenham estes últimos alcances.”

No mesmo sentido, o Tribunal assinalou em vários casos que o dever geral do artigo 2 da Convenção Americana implica a adoção de medidas em duas vertentes: por um lado, a supressão das normas e práticas de qualquer natureza que violem as garantias

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L'ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX



previstas na Convenção; por outro, a expedição de normas e o desenvolvimento de práticas conducentes à observância dessas garantias. Além disso, a adoção dessas medidas se faz necessária quando há evidência de práticas contrárias à Convenção Americana em qualquer matéria.

A Comissão da OEA observa com preocupação que, embora em muitos países da região existam leis que protegem as crianças e adolescentes contra a violência física e os maus tratos, tais normas não garantem um âmbito de proteção adequada para que as crianças não sejam vítimas de castigos corporais. Assim, de uma perspectiva geral, os Estados deveriam proteger de forma absoluta a dignidade e a integridade das crianças e adolescentes.

Tampouco é possível admitir que, frente à aceitação social generalizada a respeito da tolerância com a violência em geral contra crianças e adolescentes e frente à permissibilidade diante do castigo corporal - os Estados permaneçam inertes.

Por outro lado, é imperativo que os Estados proibam explicitamente o castigo corporal, em particular por duas razões. Primeiro, porque visibiliza o reconhecimento da prática do castigo corporal como uma forma de violência e uma violação de direitos humanos, a qual tem um efeito absoluto na conduta dos agentes públicos. Segundo, porque, embora o objetivo da proibição não seja penalizar a conduta dos pais no âmbito privado, o importante é reconhecer que a proibição legislativa constitui um referencial para a atuação dos agentes jurídicos encarregados de implementar o direito interno a fim de assegurar proteção quando se trata de casos de menores de 18 anos que alegam ser vítimas de castigo. Além disso, a experiência de outros países que já seguiram o processo de combate ao castigo corporal contra crianças permite argumentar a favor da necessidade de contar com uma proibição explícita desta forma de violação dos direitos humanos das crianças.

No que se refere à nossa Região, a CIDH constata que transcorreram quase três anos desde a apresentação do Estudo Mundial sobre Violência contra a Infância, que exortou os Estados a proibirem a tortura e os castigos corporais, cruéis e degradantes contra crianças e adolescentes até 2009, e só poucos do total de Estados membros da Organização dos Estados Americanos adotaram leis que proibem explicitamente essas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Complementarmente, a adoção dessas medidas legislativas citadas requer, para ser

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX



valida, que os Estados forneçam orientações para sua aplicação, como, por exemplo, a difusão dessas normas jurídicas todas e a implementação dos mecanismos político-institucionais de promoção e proteção dos direitos humanos especiais es crianças e adolescentes.

Claro que precisamos sustentar - em nossa Região especialmente - a necessidade de se aprovar urgentemente medidas legislativas de prevenção e combate à violência, como falado até agora! Todavia, precisamos ir um pouco além, pautando entre nós a discussão mais profunda sobre a **eficacia jurídica** das leis em tese e a **efetividade socio-política** dessas mesmas leis; vez que não nos interessam "leis mortas", sem eficácia e efetividade, ou seja, leis que o povo chama de "leis que não saem do papel".

Diante disso, ficam as perguntas - para mim centrais nesta nossa discussão sobre violencia e medidas leislativas:

- Por que legislações, reconhecidas como avançadas, que procuram regular, da melhor maneira possível, relações humanas e ao mesmo tempo pretendem funcionar como vetor na evolução do pensamento e da prática, coletivos, muitas vezes dão a impressão de "ineficazes" (fenômeno jurídico) e/ou "inefetivas" (fenômeno metajurídico) ?

- Por que, por exemplo, muitas leis de proteção integral da infância e adolescencia nas Americas e em O Caribe tem dado essa falsa impressão, a grandes segmentos da opinião pública, mesmo décadas depois de suas promulgações?

De qualquer maneira, a aplicação defeituosa ou a baixa aplicação de uma lei podem levar seus destinatários à idéia de que aquela determinada legislação é inadequada social e eticamente, perdendo essa norma, conseqüente e paulatinamente efetividade político-institucional e eficácia jurídica. Para efeito desta análise e avaliação, considerar-se-á que a efetividade político-institucional de uma lei em tese decorre,

- da sua capacidade real de provocar uma cadeia de reordenamentos normativos decorrentes e satisfatórios, em nível local (estadual e municipal), com a edição de leis e normas regulamentares específicas, a partir das normas gerais do Estatuto, p. ex.;
- da sua capacidade real de deflagrar um processo irreversível de

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L' ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX



reordenamento institucional, onde a máquina do Estado, em nível federal, estadual e municipal, venha a ser adequada ao novo paradigma político-jurídico, com a implantação e implementação/fortalecimento de serviços/atividades e programas/projetos públicos, responsáveis pela satisfação das necessidades básicas de crianças e adolescentes, através da promoção e defesa dos direitos correspondentes;

- da sua capacidade real de levar a uma flagrante melhoria do atendimento público direto a essas necessidades e direitos, que resulte na qualificação da demanda e do serviço público.

Igualmente para esta análise e avaliação das medidas legislativas de proteção contra todas as formas de violência contra crianças e adolescentes (especialmente a tortura, os maus tratos e os castigos físicos, cruéis e degradantes), considerar-se-á que a eficácia jurídica de uma lei decorre:

- da sua aplicabilidade a casos em concreto;
- da sua imperatividade, impositividade e coercitividade;
- da imprescindibilidade e exigibilidade dos direitos que ela reconhece, constitui e assegura.

O Direito apenas "elaborado", enquanto "enunciado juízo de valor", ainda não é o Direito – ele é de todo impotente, "desarmado". O Direito é o que faz dele seu processo de produção, em concreto. O Direito é eficácia, a cada ato de sua produção e concretiza-se com sua aplicação.

Por sua vez, as leis carregam em si o germe da inefetividade político-institucional e da ineficácia jurídica quando lhes faltam, em primeiro lugar, legitimidade social. Isso acontece, por exemplo, quando essas normas jurídicas são outorgadas, quando a produção do Direito se faz de maneira heteronômica, provocando um estado de anomia, de resistência e desrespeito à ordem jurídica posta, isto é, ao direito positivo estatal vigente.

Igualmente, as leis carregam em si o germe da inefetividade político-institucional e da ineficácia jurídica, quando se limitam a estabelecer apenas princípios programáticos, conceitos abstratos e quando não prevêm instrumentos que operacionalizem sua

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L'ENFANCE ET L'ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX



implementação (mecanismos e espaços públicos), isto é, quando não permitem a construção de um sistema de garantia dos direitos.

Quando não isso, os textos normativos também são portadores da sua própria inefetividade político-institucional e ineficácia jurídica, quando contém igualmente o gérmen da "sobrecarga", isto é, quando o Direito traz mais "mundo exterior" para dentro de si do que é capaz de suportar. Uma "sobre-politização e uma sobre-socialização da norma jurídica" – um excesso. O Direito não existe para "criar mundo exterior", mas normalizar as condutas sociais vividas nesse mundo exterior a si, a partir de uma utopia, de determinados valores.

Em conclusão: é de se reconhecer minimamente que se está hoje vivendo um tempo de transição paradigmática: a emancipação social de segmentos sociais em desvantagem, entre eles, as crianças e os adolescentes. Isso é uma aspiração óbvia, almejada e em processo de construção. Um valioso instrumento de mediação e de contra-hegemonização pode ser a luta pelos Direitos Humanos. Nesse sentido, necessário se torna construir uma contra-hegemonia jurídica em favor dos interesses, das necessidades e dos desejos, de crianças e adolescentes, a partir daí, tornados direitos e liberdades fundamentais, exigíveis juridicamente.

NIÑEZ Y ADOLESCENCIA: CONSTRUYENDO AMBIENTES DE PAZ

CONFERENCIA ESPECIALIZADA INTERAMERICANA DE LA OEA

CHILDHOOD AND ADOLESCENCE: BUILDING ENVIRONMENTS OF PEACE

OAS SPECIALIZED INTER-AMERICAN CONFERENCE

INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA: CONSTRUINDO AMBIENTES DE PAZ

L'ENFANCE ET L' ADOLESCENCE: EN CONSTRUISANT ENVIRONNEMENTS DE PAIX